



RESOLUÇÃO N° 339-CONSUN, 15 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a implantação da Política de Empreendedorismo da Universidade Federal do Maranhão e a criação do Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal e as determinações constitucionais dirigidas ao incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 17- CONSUN-1998, que aprova o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão e dispõe sobre seus princípios e finalidades;

Considerando o amplo cenário de possibilidades voltadas para a promoção do empreendedorismo e da inovação a partir da Lei nº 10.973/2004, Lei de Inovação, alterada pela Lei nº 13.243/2016, o Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

Considerando o conteúdo da Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 13.267/2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 167/2019, que institui o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda;

Considerando que o empreendedorismo e a inovação são ações transversais que permeiam as atividades fundamentais e indissociáveis de Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento socioeconômico;

Considerando que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode vir a modificar a realidade social à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade como um todo;

Considerando o papel estratégico e a competência científica e tecnológica da Universidade, bem como a sua capacidade de relacionamento com os setores governamental, produtivo e sociedade civil, no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;



Considerando que parte da missão institucional da Universidade é induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;

Considerando a capacidade da Universidade no estabelecimento de espaços e atividades favoráveis ao empreendedorismo e à inovação tais como: criação e desenvolvimento de *startups*, incubadora, aceleradora e parque tecnológico;

Considerando o fomento à criação de empresas juniores e a promoção da educação empreendedora;

Considerando o incentivo à geração e transferência de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento de bens, processos e serviços inovadores; e

Considerando finalmente, o que consta do Processo nº 7652/2020-63;

RE SOLVE ad referendum deste Conselho:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE EMPREENDEDORISMO**

Art. 1º

A Política de Empreendedorismo da Universidade Federal do Maranhão, ficará sob a responsabilidade da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA) e será executada pela sua Diretoria de Empreendedorismo, tendo como objetivo promover e disseminar a cultura empreendedora, fomentando a criação e o desenvolvimento de empresas juniores, *startups*, *spin-offs*, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e ambientes de inovação na cidade universitária e nos demais *campi* da UFMA.

Parágrafo Único.

A Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização é um órgão executivo da administração superior, que tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação, Empreendedorismo e Internacionalização no âmbito da UFMA, buscando desenvolver ações que promovam a formação de recursos humanos qualificados, disseminem o conhecimento científico e tecnológico em nível internacional, ampliem e consolidem as parcerias internacionais, potencializem a capacidade empreendedora da comunidade acadêmica, proporcionando soluções e serviços à sociedade.

Art. 2º

A Política de Empreendedorismo tem como objetivos:

I - incentivar e apoiar o empreendedorismo e a inovação, conectando interesses da Universidade aos setores governamentais, produtivos e da sociedade civil, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão;

II - identificar e promover o desenvolvimento de competências empreendedoras junto à comunidade acadêmica da UFMA e região;



III - fomentar o espírito empreendedor e a criatividade entre alunos, ex-alunos e profissionais afiliados a projetos da UFMA, na forma de desenvolvimento, produção e comercialização pioneira de novos produtos ou serviços;

IV - estabelecer estratégias de ação coordenada, interna e externa, que estimulem novas formas de parcerias com o setor produtivo e a sociedade civil;

V - promover o diálogo para estabelecer parcerias estratégicas orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e privadas, visando estimular o empreendedorismo e a inovação;

VI - difundir a cultura empreendedora por meio da criação e desenvolvimento de *Startups*, *Spin-offs*, Empresas Juniores, Incubadoras e Parques Tecnológicos, visando a ampliação da participação e contribuição da UFMA no desenvolvimento local, regional e nacional;

VII - promover formas de apoio institucional para a inovação de produtos, processos e serviços, incorporando-se competências e resultados de pesquisas a projetos e ações de cooperação com o setor produtivo; e

VIII - propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico, formação empreendedora, startups e inovação.

§ 1º

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

I - *Startups*: são empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social e/ou ambiental, nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 167/2019, não necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental;

II - *Spin-off*: são empresas criadas por técnicos administrativos, docentes, discentes e egressos, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade, com significativa participação de pesquisadores, desempenhando papel influente no direcionamento da empresa;

III - Empresas Juniores: entidades organizadas nos termos da Lei nº 13.267/2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;

IV - Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; e



V - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/2016).

§ 2º

As normas para criação e a gestão do Parque Tecnológico, bem como a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na UFMA obedecerão às resoluções específicas.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE EMPREENDEDORISMO (NAVE)**

Art. 3º

O Núcleo Avançado de Empreendedorismo da UFMA é um espaço físico que abrigará as atividades de fomento à política de empreendedorismo e gestão da inovação tais como:

- I - Programa de Educação Empreendedora;
- II - Modelagem de Negócio;
- III - Desenvolvimento de *startups* e *spin-offs*;
- IV - Incubação e aceleração de empresas;
- V - Desenvolvimento de Empresas Juniores;
- VI - Gestão da inovação e serviços tecnológicos;
- VII - Espaço de *coworking*, eventos e labs; e
- VIII - Gestão do Parque Tecnológico.

Parágrafo Único.

A ocupação dos espaços destinados à execução das atividades supracitadas será determinada por editais e regimentos específicos gerenciados pela Diretoria de Empreendedorismo (DEMP).

**CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO EMPREENDEDORA**

Art. 4º

A UFMA, por meio da DEMP difundirá e estimulará a cultura empreendedora e de Inovação por meio de um Programa de Educação Empreendedora e de Inovação de caráter interdisciplinar.

Art. 5º

O Programa de Educação para o Empreendedorismo e Inovação terá como objetivo promover e valorizar, na comunidade acadêmica, a criatividade, o empreendedorismo e a inovação, com vistas a trabalhar conteúdos e desenvolver conhecimentos e características comportamentais que permitam a transformação do conhecimento em novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, capazes de resultar em novos produtos, processos ou serviços.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 6º

O processo de incubação no Núcleo Avançado de Empreendedorismo (NAVE) tem como objetivo criar e desenvolver novos negócios mediante o estímulo ao surgimento de ambientes especializados na Cidade Universitária e nos demais *campi* da UFMA, em concordância com o disposto nos arts. 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei nº 13.243/2016, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º

O processo de incubação compreende as seguintes etapas:

I - difusão: etapa de incentivo à realização de eventos e conteúdos que visam promover a cultura empreendedora e estimular a comunidade universitária a propor soluções inovadoras para serem oferecidas à comunidade acadêmica e à comunidade em geral, como palestras, *workshops*, vídeos, cursos presenciais e a distância e conteúdo apresentado no *site* da AGEUFMA;

II - ideação: etapa que visa à geração de novas ideias e a avaliação preliminar do potencial inovador e de mercado de novos negócios por meio de *workshops*, cursos presenciais e a distância e conteúdo apresentado no *site* da AGEUFMA;

III - modelagem de negócios: etapa de modelagem que objetiva dar suporte para a geração, validação e sistematização de novos negócios e desenvolvimento de clientes, oferecidos nessa etapa *workshops* e cursos práticos, além de conteúdo a ser disponibilizado no *site* da AGEUFMA;

IV - incubação: etapa de incubação de novos negócios, com oferta de estrutura física, apoio gerencial e técnico (incubação de empresas); e

V - aceleração: etapa de aceleração de startups, cujo principal objetivo é apoiar seu desenvolvimento e rápido crescimento, ajudando-as a obter e a participar de rodadas de investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio.

Art. 8º

O processo de incubação visa apoiar, de acordo com a disponibilidade de recursos do NAVE, os membros da comunidade acadêmica e da comunidade em geral que desenvolvam atividades favoráveis ao empreendedorismo, à geração e transferência de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento de bens, processos e serviços inovadores.

Art. 9º

Considerando que o processo de incubação visa apoiar a comunidade acadêmica e a comunidade em geral, o NAVE selecionará e disponibilizará facilitadores para o acompanhamento dos empreendimentos incubados, estabelecendo normas de uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UFMA, observando as disposições da legislação aplicável e normas internas da Instituição.



Art. 10

A participação no processo de incubação estabelece compulsoriamente o aceite e assinatura prévios por parte dos responsáveis pelas empresas/projetos participantes de termo de compromisso no qual se comprometem com o atendimento das normas de compartilhamento dos ganhos oriundos de negociações realizadas, na forma da lei e/ou resolução específica publicada pela UFMA.

Art. 11

O processo de incubação no NAVE adotará como princípio a difusão da inovação aberta, recebendo propostas originárias de:

- I - demandas do setor produtivo e governamental;
- II - aplicação de propriedade intelectual pertencente a UFMA ou de outros centros de pesquisas, desde que devidamente autorizado;
- III - projetos de pesquisas em desenvolvimento na UFMA, vedada a sua divulgação e comercialização até o devido registro da propriedade intelectual; e
- IV - propostas de ideias consideradas de grande potencial inovador.

CAPÍTULO V DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12

Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução no NAVE e em outros espaços de execução serão estabelecidas normas internas que garantam o atendimento do sigilo.

Art. 13

As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas individualmente em cada caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFMA no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, modelos ou processos utilizados pelos empreendimentos vinculados ao NAVE, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas de propriedade intelectual da UFMA.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DA DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO (DEMP) E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14

A Diretoria de Empreendedorismo (DEMP) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Formação Empreendedora e Empresas Juniores (CFEJ); e
- II - Coordenação de Incubação, Startups e Parque Tecnológico (CISP).

Art. 15

À Diretoria de Empreendedorismo compete:

- I - acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, propor e coordenar adequações necessárias, inseridas no contexto da UFMA;
- II - propor, articular e coordenar a criação de programas internos de desenvolvimento do empreendedorismo que favoreçam ao desenvolvimento de empresa nas áreas social, tecnológica e economia criativa que favoreçam a inovação em todas as áreas do conhecimento;



- III - propor e supervisionar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes de incentivo ao empreendedorismo e a inovação;
- IV - propor e acompanhar ações voltadas para a inclusão da UFMA no ecossistema de empreendedorismo local, regional e nacional;
- V - propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a implementação da política de empreendedorismo da UFMA;
- VI - participar, em conjunto com outros setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de empreendedorismo e inovação;
- VII - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da política nacional de empreendedorismo e inovação;
- VIII - acompanhar, em articulação com órgãos governamentais, setores produtivos e sociedade civil, a execução de políticas, programas, projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;
- IX - desenvolver e acompanhar a execução de atividades de planejamento e controle orçamentário, financeiro e patrimonial no âmbito da Diretoria de Empreendedorismo (DEMP);
- X - prestar apoio técnico-operacional à AGEUFMA;
- XI - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a área de atuação da DEMP;
- XII - coordenar o levantamento das necessidades de contratação, capacitação e treinamento dos servidores da DEMP;
- XIII - acompanhar, em articulação com a AGEUFMA, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades sejam de interesse da DEMP;
- XIV - assessorar o Pró-Reitor da AGEUFMA nas ações interinstitucionais, cujos temas sejam de responsabilidade da DEMP;
- XV - coordenar as atividades de comunicação social, cujos temas sejam de responsabilidade da DEMP; e
- XVI - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle de bens patrimoniais da DEMP.

Art. 16

À Coordenação de Incubação, *Startups* e Parque Tecnológico (CISP) compete:

- I - disseminar e fomentar a cultura empreendedora para toda a comunidade universitária por meio do processo de ideação, pré-incubação, incubação e aceleração de modelos de negócio no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;
- II - atuar junto aos diversos setores da UFMA para o aprimoramento das competências empreendedoras dos membros da comunidade universitária e da comunidade em geral;
- III - estimular a formação da cultura empreendedora por meio do movimento de incubação de empreendimentos planejados e focados no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão;



- IV - propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento de startups e outros empreendimentos nas áreas de tecnologia, tecnologias sociais, economia criativa, políticas públicas e serviços;
- V - conceber políticas que incentivem a criação e o desenvolvimento de startups, incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e ambientes de inovação na Cidade Universitária e nos *campi* do continente;
- VI - propor, articular, coordenar e avaliar a utilização de mecanismo de incentivo à inovação para o apoio aos empreendimentos incubados;
- VII - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinados à disseminação da cultura do empreendedorismo na Cidade Universitária e nos *campi* do continente;
- VIII - fomentar a criação de startups e ambientes favoráveis ao empreendedorismo e à inovação nos campi do continente, possibilitando o crescimento de iniciativas empreendedoras e a interiorização da cultura empreendedora na UFMA;
- IX - estimular e apoiar a prática do empreendedorismo baseado na transferência do conhecimento técnico-científico para atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação que resultem em produtos, serviços e processos inovadores; e
- X - desenvolver outras competências correlatas.

Art. 17

À Coordenação de Formação Empreendedora e Empresas Juniores (CFEJ) compete:

- I - estimular e atuar na formação da cultura empreendedora no ambiente acadêmico por meio de práticas da educação empreendedora que transformem a Universidade em um espaço de conexão e protagonismo para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor do Estado Maranhão;
- II - criar e desenvolver o Programa de Educação Empreendedora da UFMA de forma a tornar o empreendedorismo um conteúdo transversal que promova a cultura empreendedora na academia por meio do estímulo à criatividade e à solução de problemas reais;
- III - fomentar a relação da UFMA com os setores governamental, produtivo e sociedade civil, gerando oportunidades para o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- IV - apoiar estruturação de programas de formação empreendedora que consigam assessorar a trilha do empreendedor em processo de incubação, oferecendo suporte às etapas de difusão, ideação, modelagem de negócios, incubação e aceleração;
- V - criar, coordenar e apoiar ambientes de empreendedorismo e inovação na Cidade Universitária e nos *campi* do continente de forma a interiorizar o Programa de Educação Empreendedora na UFMA;
- VI - favorecer o estabelecimento de ações coordenadas entre as Empresas Juniores e a UFMA a fim de promover o desenvolvimento organizacional das empresas;
- VII - propor, articular, coordenar e avaliar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento das Empresas Juniores da UFMA;



- VIII - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinados a incentivar e promover o movimento Empresa Junior, de forma a impulsionar o empreendedorismo no ambiente universitário;
- IX - fomentar a criação de Empresas Juniores nos cursos dos *campi* do continente, possibilitando o crescimento de iniciativas empreendedoras e a interiorização da cultura empreendedora na UFMA; e
- X - desenvolver outras competências correlatas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18

São atribuições do Diretor de Empreendedorismo:

- I - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo, o surgimento e a consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (*startups*), incubadoras, aceleradoras e outros ambientes promotores do empreendedorismo e da inovação;
- II - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas para a formação e o desenvolvimento de ambientes promotores do empreendedorismo voltados à inovação;
- III - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas voltadas a centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas localizadas em ambientes promotores da inovação;
- IV - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinadas a promoção do empreendedorismo e ambientes de inovação;
- V - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem promover a Educação Empreendedora, a capacitação gerencial e técnica dos docentes, para que tenham a expertise necessária para sugerir e apoiar o surgimento e a consolidação dos ambientes promotores da inovação;
- VI - estimular e apoiar a prática de empreendedorismo nos ambientes promotores da inovação, baseado na transferência de conhecimento técnico-científico em atividades de pesquisa e desenvolvimento que resultem em produtos e processos tecnologicamente inovadores;
- VII - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação voltadas para os arranjos produtivos locais e as cadeias produtivas regionais;
- VIII - propor, articular e sugerir programas, projetos e ações destinadas à inserção e fixação de pesquisadores nas empresas dos ambientes promotores da inovação;
- IX - coordenar políticas de apoio a laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos e geração de novos negócios para apoio ao nascimento de novas empresas;



- X - coordenar ações que apoiem a implantação, operação e gestão dos ambientes promotores do empreendedorismo e da inovação;
- XI - acompanhar, avaliar e inserir projetos em políticas de incentivos fiscais que visem a inovação, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica no âmbito da UFMA;
- XII - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos que visem ao fortalecimento da capacidade empreendedora para a geração de inovação em todas as áreas do conhecimento;
- XIII - planejar, articular, coordenar, avaliar a fruição dos incentivos, fiscalizar, analisar e dar parecer quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;
- XIV - fornecer informações, coordenar, no âmbito da Diretoria, e acompanhar a elaboração e revisões do planejamento da AGEUFMA e da Universidade;
- XV - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de competência da Diretoria, além de divulgar seus resultados;
- XVI - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito da área de competência da Diretoria;
- XVII - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a área de competência da Diretoria ou AGEUFMA;
- XVIII - assistir tecnicamente a AGEUFMA na sua área de atuação; e
- XIX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas no seu campo de atuação.

Art. 19

São atribuição da Coordenação de Incubação, *Startups* e Parque Tecnológico:

- I - incentivar e apoiar os empreendimentos de discentes, docentes e servidores técnico/administrativos além da comunidade em geral;
- II - promover junto aos alunos e professores a possibilidade de converterem seus trabalhos acadêmicos realizados nos cursos, tais como, trabalhos de conclusão, pesquisas de grupo de estudos e pesquisas aplicadas, em startups que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- III - auxiliar a criação de startups e empreendimentos *spin-off* com origem em laboratórios, projetos de pesquisa e departamentos da UFMA ou empresas que estão associadas à Universidade através de seus discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação;
- IV - apoiar os projetos de desenvolvimento tecnológico de produtos e processos, de tecnologias sociais, de economia criativa, de políticas públicas e de serviços de atendimento à população voltados ao surgimento de novos empreendimentos;
- V - realizar a aproximação e a interação da UFMA com o setor produtivo;



- VI - estabelecer relacionamento com os principais *stakeholders* do ecossistema empreendedor/inovador local, regional e nacional;
- VII - elaborar e promover o edital de Recepção de demandas oriundas do setor produtivo (mercado) e posterior lançamento de edital interno para o acolhimento de propostas de soluções a estas demandas;
- VIII - realização de *hackatons* que visem atender demandas oriundas do setor produtivo e/ou *hackatons* que visem estimular e desenvolver novas tecnologias de interesse da UFMA;
- IX - elaboração e promoção de edital que visa selecionar ideias de negócios para participarem do programa de incubação de empresas da UFMA;
- X - promoção e realização de atividades de incentivo ao empreendedorismo na cidade universitária e em todos os *campi* da UFMA;
- XI - seleção e definição de pelo menos um agente de empreendedorismo e inovação em cada um dos *campi* da UFMA;
- XII - elaborar e promover a seleção de mentores para acompanhamento das atividades de desenvolvimento de negócios junto às startups em processo de incubação ;
- XIII - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo, o surgimento e a consolidação de empresas nascentes (*startups*) nos ambientes promotores da inovação;
- XIV - elaborar, planejar e executar Programa de Incubação; e
- XV - promover estudos, visitas técnicas, diagnósticos e eventos que permitam o aperfeiçoamento das ações de interesse das coordenações.

Art. 20

São atribuições do Coordenador de Formação Empreendedora e Empresas Juniores:

- I - monitorar o lançamento de editais por agentes de fomento ao empreendedorismo e promover ações para incentivar a participação de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação, promovendo capacitação para captação de recursos de projetos de empreendedorismo e amadurecimento da proposta de negócio, tornando-a competitiva para participação de programas de aceleração nacionais;
- II - buscar parcerias para execução de eventos e manutenção de atividades disseminadoras da cultura empreendedora;
- III - disseminar a cultura empreendedora por meio de estratégias de produção de conteúdo em educação empreendedora nas redes oficiais da UFMA por meio de estratégias multicanais;
- IV - sistematizar a busca de informações, editais e oportunidades de fomento ao desenvolvimento de novos modelos de negócios, orientando professores, técnicos e alunos a participarem de processos de seleção de projetos de empreendedorismo;



- V - promover eventos em parceria com unidades acadêmicas e setores de mercado para difusão da cultura empreendedora na academia, estímulo ao desenvolvimento de ambientes de mercado e rodada de negócios em diversas vertentes do empreendedorismo;
- VI - efetuar prestação de contas de despesas relativas aos programas e projetos sob sua responsabilidade;
- VII - orientar as Empresas Juniores a procederem seus registros formais nos órgãos competentes, indicando os cumprimentos das exigências institucionais necessárias;
- VIII - auxiliar coordenadores e diretores das Empresas Juniores no desempenho de suas funções;
- IX - realizar a gestão das informações das Empresas Juniores para comunicação a órgãos da UFMA e setores produtivos;
- X - instruir interessados sobre as normas institucionais para reconhecimento da Empresa Junior na UFMA;
- XI - estimular o profissionalismo das Empresas Juniores por meio da realização de reuniões, palestras, participação em eventos etc, visando a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços oferecidos;
- XII - interagir com diversos setores da sociedade e da UFMA, divulgando e buscando apoio para o crescimento do movimento Empresa Júnior no Maranhão;
- XIII - coordenar e fazer prestação de contas de projetos, programas e convênios relativos à Empresa Junior; e
- XIV - promover estudos, visitas técnicas, diagnósticos e eventos que permitam o aperfeiçoamento das ações de interesse das coordenações.

Art. 21

As coordenações competem a execução das seguintes atividades de apoio administrativo:

- I - recebimento, registro, triagem, distribuição, controle e arquivo de documentos e processos encaminhados à Coordenação;
- II - estabelecer controles quanto a requisição, recepção, guarda, distribuição e estoque do material de consumo, bem como receber e manter bens patrimoniais da Coordenação;
- III - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões;
- IV - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades administrativas;
- V - proceder ao cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso;
- VI - solicitar a aquisição de passagens áreas e terrestres em território nacional, hospedagens e diárias; e
- VII - solicitar inscrição para participação em eventos de interesse da Diretoria.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22

Os recursos necessários para a execução das ações de empreendedorismo advêm do orçamento geral da UFMA/AGEUFMA e da captação de recursos por meio de patrocínios, parcerias, editais de incentivo, recursos de subvenção econômica e realização de atividades autossustentáveis.

Art. 23

Revogam-se as Resoluções CONSUN nºs 124/2010 e 272/2016.

Art. 24

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 15 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO